

1933

9.

F. 1
C. Lima

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

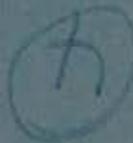
2.ª AUDITORIA DO EXÉRCITO

nº. 3204

Auditor

Dr. Mário Leal

Escrevão



C. Lima

Autoria a Justiça Militar

Rio

José Alaudine Junior

Crime do art.

Soldado do 4º Reg. de Cav. Divisório.
Mf. to S.B.C.

Autuação

Aos dez dias do mês de Setembro do anno de
mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro,
em meu cartorio, autuo o documento que adiante se segue;
do que, para constar, lavro este termo.

ESCRIVÃO





J. S. P. C. M.
Nº 2

CONSELHO DE JUSTIÇA

19

JUIZ DE FÓRA

Estado de  Minas Geraes

4.ª Circunscrição Judiciária Militar

Auditor

4.ª Região Militar

De-se vista ao M. P.

10-2-933

Emissário

Escrivão

Autora — Justiça Militar

Nºº José Flávio Júnior

4.º R. C.D.

Crime do artº 117 do C.R.M.

AUTUAÇÃO

Aos doze de novembro de mil novecentos e trinta e seis
nesta cidade de Juiz de Fora, em meu cartório, autuo os papéis que des-
tro se seguem. Os quais

José Flávio Júnior





4.ª REGIÃO MILITAR
4.ª DIVISÃO DE INFANTARIA

N.º 919

OBJETO:



4.º Regimento de Cavalaria Divisionário

Três Corações, 28 de - X - de 1932.

Ao Snr. Auditor de Guerra da 4a C.J.M.

Do Cmt. do 4º R.C.D.

Assunto: Processo de um desertor (remessa)

A. Vizito ao S. Comandante.

Luiz/11/XI/1932

P. Rodrigues.
Silveira

Snr.

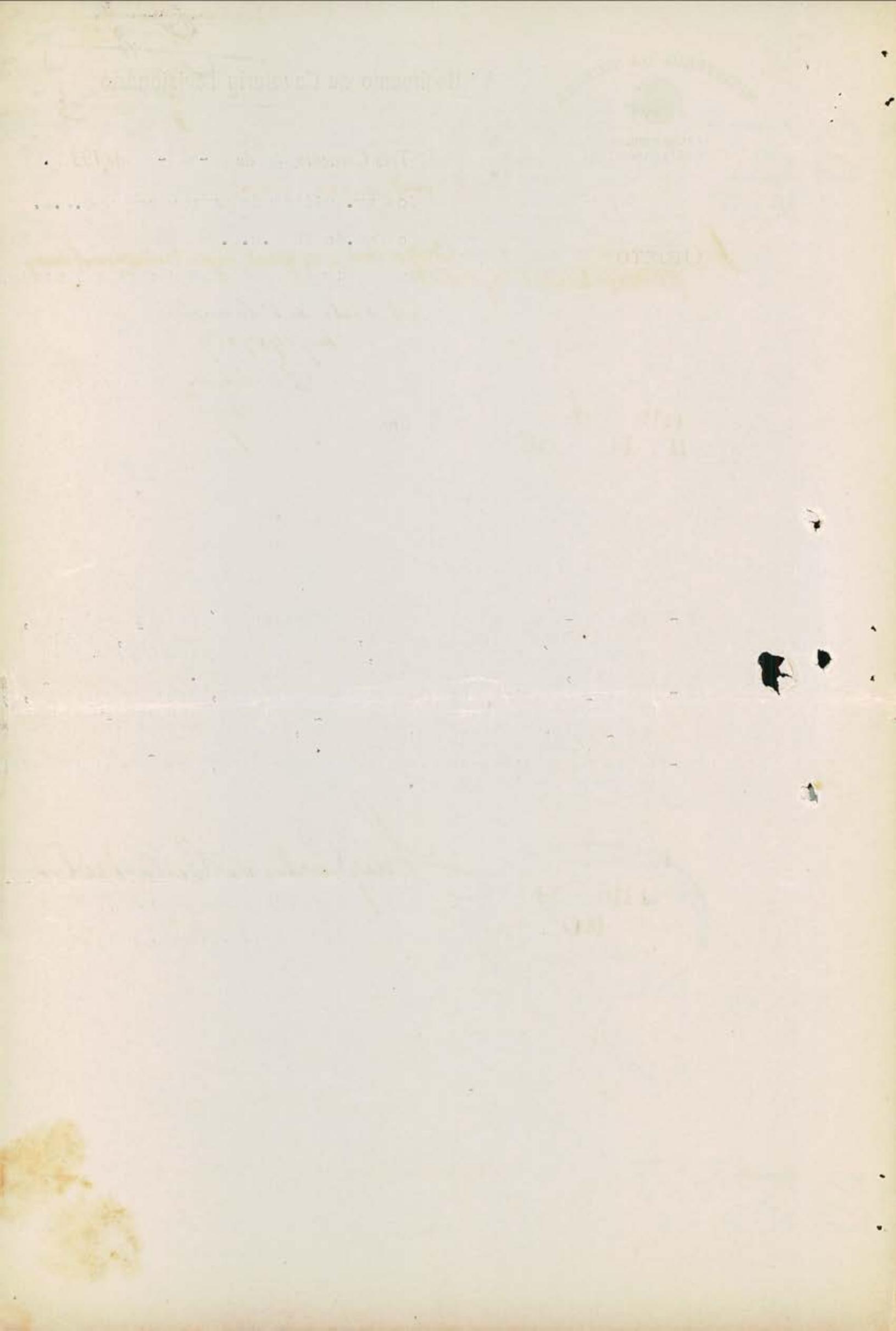
- I - Comunico-vos que foi excluído do estado efetivo do Regimento, no dia 18 de Setembro último, pelo crime de deserção, o soldado nº 866 JOSÉ FLAUZINO JUNIOR, o qual foi reincluído no dia 15 do corrente, por ter se apresentado a este Corpo.
- II - Ao presente faço anexar a parte acusatória, termo de deserção, certidão de assentamentos e cópias dos boletins que publicaram a ausência, o inventário, a exclusão, o termo de deserção e a reincidência, tudo do referido desertor.
- III - Deixo de enviar a individual datiloscópica, por não existir identificador nesta Unidade.



Luiz Carlos da Costa Neto

Tenente Coronel Comandante

mrf/



J. P. D. - J. P. D. - J. P. D.

COPIA - Comando do 4º Regimento de Cavalaria DIVISIONARIO, DE ALTOBO
de Alfares Rodrigues, 11 de Setembro de 1932. Boletim NÚMERO 220 DA
Parte. AUSÊNCIA DE PRÃAS. Passam a ausentes por se acharem faltando
ao acantamento desde o dia 9 do corrente, os soldados da Esquadra
de Metralhadoras nºs 454 Eliseu Pinto da Silva, 584 João Esteves,
456 Francisco Cândido Vilela, 569 Geraldo Herácio da Oliveira, 570
Aureliano Rodrigues, 566 José Flauzino Junior, 693 Ladislau Flora e
689 Ronan Ferreira Gonçalves. Comissão no INVENTÁRIO. Nomem os 1ºs
Tenentes Augusto Henrique Maria d'Aurale Olivier e Celso da Silva
Banda para assistirem ao inventário dos objetos deixados pelas pra-
ças mencionadas acima. *Copy from the original, Exposition*
primeiro levant apudante.

~~propositum est ab episcopis civitatis et ab ordinariis 20 ab episcopis - ALIIS
et 2000 aliis ab ordinariis. 2000 ab ordinariis et II. parochis territorii ab
aliquantibus invocando ea regi suorum et misericordia. BAPTA IN ALIOMINA. CJIU.
GIBERUS OB GOHARICOB. OTHERICO OB 9 et 2000 ordinariis et
parochiis ob 400. SVLIS AB OTRII. MULI. AIIA ETI. CII. CII. CII. CII. CII.
DVS. SVLIVS ET CII.
CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII.
CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII.
CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII.
CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII.
CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII.
CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII.
CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII.
CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII.
CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII. CII.~~

*quintupliciter interius et exterius. Autem sacerdotum et reliquo populo
debet habere illud opus.*

P. J. F. G.

COPIA - Comando do 4º Regimento de Cavalaria Divisionario, em doze de Setembro de mil novecentos e trinta e dois. Esquadrao de Metralhadoras Leves. Inventario dos objétes deixados pelo soldado JOSE FLAUZINO JUNIOR, numero oitocentos e sessenta e seis deste Esquadrao, feito pelo comandante do mesmo com assistencia das testemunhas primeiros tenentes Celso da Silva Banda e Augusto Henrique Maria d'Aurele Olivier, indicados pelo Comandante do Corpo e abaixo assinados. Fardamento nao vencido: nenhum foi encontrado. Equipamento: Nenhum foi encontrado. Armanento: Nenhum foi encontrado. Verifica-se, portanto, que do referido soldado foram extraviadas as seguintes peças de fardamento: duas calções, duas tunicas, uma capa, um gorro sem pala, tudo de brim cáqui; uma armação para boné com fita e emblema, um par de numeros quatro com aros, um capacete de lona cáqui, um par de borzeguins de campanha, um capote de pano cáqui com capuz, um par de perneiras de couro preto tipo intendencia. Armanento: um mosquetão Mauser modelo brasileiro 1922. Equipamento: um cinturão, um par de cartucheiras, uma guia para espada e uma dita para cantil, tudo de couro; um par de esporas de metal amarelo com as respectivas correias. Esquadrao de Metralhadoras Leves, doze de Setembro de mil novecentos e trinta e dois. (aa) Tales Moutinho da Costa, Capitao. Celso da Silva Banda, primeiro tenente e Augusto Henrique Maria d'Aurele Olivier, primeiro tenente.

Quarto Regimento de Cavalaria Divisionario, em doze de Setembro de mil novecentos e trinta e dois. Esquadrao de Metralhadoras Leves. Inventario dos objétes deixados pelo soldado LADISLAU FLÓRA, numero seiscentos e noventa e tres, deste Esquadrao, feito pelo Comandante do mesmo com assistencia das testemunhas primeiros tenentes Celso da Silva Banda e Augusto Henrique Maria d'Aurele Olivier, indicados pelo Comandante do Corpo e abaixo assinados. Fardamento nao vencido: nenhum foi encontrado. Equipamento: Nenhum foi encontrado. Armanento: Nenhum foi encontrado. Verifica-se, portanto, que do referido soldado foram extraviadas as seguintes peças de fardamento: duas calções, duas tunicas, uma capa, um gorro sem pala, tudo de brim cáqui; uma capa, uma tunica de flanelia cáqui, uma armação para boné com fita e emblema, um capacete de lona cáqui, um par de numeros quatro com aros, um par de borzeguins de campanha, um par de perneiras de couro preto tipo intendencia, um capote de pano cáqui com capuz. Armanento: um mosquetão Mauser modelo brasileiro 1922. Equipamento: um cinturão, um par de cartucheiras, uma guia para espada, uma dita para cantil, tudo de couro, um par de esporas de metal amarelo e um dito de correias. Esquadrao de Metralhadoras Leves, doze de Setembro de mil novecentos e trinta e dois. (aa) Tales Moutinho da Costa, Capitao. Celso da Silva Banda, primeiro Tenente e Augusto Henrique Maria d'Aurele Olivier, primeiro tenente.

Quarto Regimento de Cavalaria Divisionario, em doze de Setembro de mil novecentos e trinta e dois. Esquadrao de Metralhadoras Leves. Inventario dos objétes deixados pelo soldado reservista AURELIANO RODRIGUES, numero oitocentos e setenta deste Esquadrao, feito pelo comandante do mesmo com assistencia das testemunhas primeiros tenentes Celso da Silva Banda e Augusto Henrique Maria d'Aurele Olivier, indicados pelo Comandante do Corpo e abaixo assinados. Fardamento nao vencido: nenhum foi encontrado. Equipamento: Nenhum foi encontrado. Armanento: Nenhum foi encontrado. Verifica-se, portanto, que do referido soldado foram extraviadas as seguintes peças de fardamento: duas calções, duas tunicas, uma capa e um gorro sem pala, tudo de brim cáqui; uma armação para boné com fita e emblema, um par de numeros quatro com aros, um capacete de lona cáqui, um par de borzeguins de campanha, um par de perneiras de couro preto tipo intendencia, um capote de pano cáqui com capuz. Equipamento: um cinturão, um par de cartucheiras, uma guia para espada, uma dita para cantil, tudo de couro, um par de esporas de metal amarelo e um par de correias para esporas. Armanento: um mosquetão Mauser modelo brasileiro 1922. Esquadrao de Metralhadoras Leves, doze de Setembro de mil novecentos e trinta e dois. (aa) Tales Moutinho da Costa, Capitao. Celso da Silva Banda, primeiro tenente e Augusto Henrique Maria d'Aurele Olivier, primeiro tenente, *compre com o original*, Esquadrão.

Ramos fizeram, primeiro batalhão adjunto.

J. Dognin
P. M. P. 6

COPIA- Comando do 4º Regimento de Cavalaria Divisória, assentamento na Cidade de Amparo, 18 de Setembro de 1932. Boletim numero 235. 3a Parte. EXCLUSOS POR DESERÇÃO. Sejam excluidos do estado efetivo do Regimento e Esquadras de Patrulheiros, os soldados n°s 454 Eliseu Pinto da Silva, 884 João Esteves, 456 Francisco Cândido Viléia, 869 Geraldo Horácio de Oliveira, 870 Aurelino Rodrigues, 866 José Flauzino Junior, 693 Ladislau Flóia e 689 Ronan Ferreira Conceives, por já terem completado os dias de ausência marcados em lei, para constituir-se o crime de deserção simples.

Coja-se como original, expedida Resg. filho, primeiro Tenente adjunto.

Originalmente assinado por mim o Tenente Adjunto.

Документ

заглавие, оговаривающее об ожидании от обсуждения - 41400
законопроекта. Затем об обсуждении об обсуждении об обсуждении
об обсуждении и т.д. ОДНИМУЮЩИЙ ПОЛУЧАЕТСЯ ИЗДЕЛИЕ, ОБРАЩЕННОЕ
к обработке на заводе № 2, заводской участок № 2, участок № 3 и т.д.
При этом оговаривается, что в конечном итоге из изделия № 1 получается
изделие № 2, из которого в свою очередь изготавливается изделие № 3 и т.д.
Все это оговаривается в документе, называемом спецификацией.
Спецификация оговаривает общий вид и технические характеристики изделия
и определяет, какое количество и какого качества сырья и материалов
потребуется для его изготовления.

J. D. J. J.

COPIA-Comando do 4º Regimento de Cavalaria Divisionario, na Vila de Tres Coraçoes, 26 de Outubro de 1932. Boletim numero 271, da 1ª arte.
TERMOS DE DESERÇÃO.-Quarto Regimento de Cavalaria Divisionario, "CIMO de deserção. Aos dezoito dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e trinta e dois, nesta Cidade de Tres Coraçoes, no quartel deste Regimento, presentes o Senhor Major Luiz Carlos da Costa Neto, comandante do corpo, e as testemunhas primeiro sargento Joao Santos, soldados José Ernani de Sousa e Onofre Ribeiro, foi por mim Esperediao Rosas Filho, primeiro tenente ajudante e secretario, lida a parte acusatoria do Capitao Táles Moutinho da Costa, comandante do Batalhão de Metralhadoras Leves, da qual parte consta que o soldado reservista JOSE FLAUZINO JUNIOR, numero oitocentos e sessenta e seis, filho de Artur Flauzino de Figueiredo, natural de Tres Coraçoes, neste Estado, nascido em mil novecentos e tres, praça de vinte de Julho de mil novecentos e trinta e dois, faltou ao quartel desde a revista de nove do mês de Julho, digo do mês de Setembro até a data da mesma parte, completando os dias de ausencia que constituem o crime de deserção simples, conforme se verifica dos assentamentos respectivos do mencionado soldado. E para que conste do processo no conselho de guerra a que se mandará proceder em seguida à captura do réo ou à sua apresentação lavrou-se este termo, que vai assinado pelo comandante do corpo e pelas testemunhas todos acima mencionados. Eu Esperediao Rosas Filho, primeiro tenente ajudante e secretario, que o escrevi. (aa) Luiz Carlos da Costa Neto, Tenente Coronel Comandante. Testemunhas: Joao Santos, primeiro sargento. José Ernani de Sousa, soldado. Onofre Ribeiro, soldado. O presente termo que vai assinado pela administração atual deixou de ser feito na época oportuna, em virtude de achar-se o Regimento em operações e com falta de dados para fazê-lo. Quartel em Tres Coraçoes, doze de Outubro de mil novecentos e trinta e dois. (a) Esperediao Rosas Filho, primeiro tenente ajudante.

Quarto Regimento de Cavalaria Divisionario. Termo de deserção. Aos dezoito dias do mês de Setembro de mil novecentos e trinta e dois, nesta Cidade de Tres Coraçoes, no quartel deste Regimento, presentes o Senhor Major Luiz Carlos da Costa Neto, comandante do Corpo, e as testemunhas primeiro sargento Joao Santos e soldados José Ernani de Sousa e Onofre Ribeiro, foi por mim Esperediao Rosas Filho, Ajudante e Secretario, lida a parte agusatoria do Capitao Táles Moutinho da Costa, comandante do Batalhão de Metralhadoras Leves, da qual parte consta que o soldado reservista GERALDO HORACIO DE OLIVEIRA, numero oitocentos e sessenta e nove, filho de José Horacio de Oliveira e Ana Rita de Jesus, natural de Lavras, neste Estado, nascido em vinte e cinco de Dezembro de mil novecentos e oito, praça de vinte de Julho de mil novecentos e trinta e dois, faltou ao quartel desde a revista de nove de Setembro até a data da mesma parte, completando os dias de ausencia que constituem o crime de deserção simples, conforme se verifica dos assentamentos respectivos do mencionado soldado. E para que conste do processo no conselho de guerra a que se mandará proceder em seguida à captura do réo ou à sua apresentação mandou-se lavrar este termo, que vai assinado pelo comandante do corpo e pelas testemunhas, todos acima mencionados. Eu Esperediao Rosas Filho, primeiro tenente ajudante e secretario, que o escrevi. (aa) Luiz Carlos da Costa Neto, Tenente Coronel Comandante. Testemunhas: Joao Santos, primeiro sargento. José Ernani de Sousa, soldado. Onofre Ribeiro, soldado. O presente termo que vai assinado pela administração atual deixou de ser feito na época oportuna, em virtude de achar-se o Regimento em operações e com falta de dados para fazê-lo. Quartel em Tres Coraçoes, doze de Outubro de mil novecentos e trinta e dois. (a) Esperediao Rosas Filho, primeiro tenente ajudante.

Esperediao Rosas Filho, primeiro tenente ajudante.

J. Agnese

COPIA-Comando do 4º Regimento de Cavalaria de Tres Corações, 15 de Outubro de 1932. Boletim número 262. 1a Parte. ~~REINCLUSÃO DE DESERTORES.~~ - Sejam reincluídos no Estado efetivo do Regimento e Esquadrão de Metralhadoras com o numero que tinham anteriormente, os soldados desertores Eliseu Pinto da Silva, ~~Alme~~ liano Rodrigues, Geraldo Horacio de Oliveira e José Flauzino Júnior, os quais ficam presos a disposição da Justiça Militar.

~~Copy com o original, Expedições Ribeiro, primeiro tenente graduado.~~

J. Dognin
C. Pinha G.
Cidade de Amparo Estado de São Paulo
Quarto Regimento de Cavalaria Levisionário

Esquadraão de Met. Leres.

Parte Acusatoria

Senhor Gen. Coronel Comandante

O soldado reservista numero aitocentos e sessenta e seis do Esquadraão de meu comando, José Flauzino Yunes, filho de Síthur Flauzino da Diqueudo, natural de São Caracóes Estado de Minas Gerais, nascido em mil novecentos e treze, praça reencluida em vinte de julho de mil novecentos e trinta e dois, tendo faltado ao acantonamento desde a reunião do recolher do dia nove do corrente mês, completou na revista do recolher de ontem os dias de ausência que a lei marca para que se constitua e consuma o crime de deserção. O cipe nro soldado ausentou-se por ocasião da revista do recolher do dia nove do corrente levando as peças, cujas faltas mencionei no inventário a que procedi na forma da lei vinte e quatro horas depois da sua ausência. Acantonamento em Amparo dezoito de Setembro de mil novecento e trinta e dois.

Maluca
Capitão

~~and the other side of the world
and the other side of the world~~

~~and the other side of the world~~

J. Dagny
Chimaf 10

Quarto Regimento de Cavallaria Divisionaria

TERMO DE DESERÇÃO

Aos dezotto dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e trinta e dois exalte e xxxxxx, nesta cidade de Tres Corações, no quartel deste Regimento, presentes o Senhor Major Luiz Carlos da Costa Neto,..... commandante do corpo, e as testemunhas primeiro sargento João Santos e soldados José Ernani de Sousa e Onofre Ribeiro.....
foi por mim Esperidião Rosas Filho, primeiro tenente ajudante e..... secretario, lida a parte accusatoria do Capitão-Táles Moutinho da Costa..... Esquadrao de Metralhadoras Leves..... commandante do xxxxxxxxx esquadrao, da qual parte consta que o o soldado reservista JOSE FLAUZINO JUNIOR..... numero citocentos e sessenta e seis..... filho de Artur Flauzino de Figueiredo..... natural de Tres Corações, neste Estado..... nascido em mil novecentos e tres..... praça de vinte de Julho de mil novecentos e trinta e dois faltou ao quartel desde a revista de nove do mez de Setembro até a data da mesma parte, completando os dias de ausencia que constituem o crime de deserção simples conforme se verifica dos assentamentos respectivos do mencionado soldado.

E para que conste do processo no conselho de guerra a que se mandará proceder em seguida á captura do réo ou á sua apresentação lavrou-se este termo, que vae assignado pelo commandante do corpo e pelas testemunhas todos acima mencionados. Eu Esperidião Rosas Filho, pri-
meiro tenente ajudante secretario, que o escrevi.

Lui Cunha da Cunha

João Santos, Primeiro Sargento
Testemunhas José Ernani de Sousa Soldado
Onofre Ribeiro Soldado

O presente termo que vai assinado pela administração atual deixou de ser feito na época oportuna, em virtude de achar-se o Regimento em operações e com falta de dados para fazê-lo. Quartel em Tres Corações, doze de Outubro de mil novecentos e trinta e dois.

Esperidião Rosas Filho
1º ten. adj.

H. more focus accent -

Cuad. 1
p. 10
Eduardo J. Siqueira

Luis Carlos da Costa
Neto, Tenente Coronel
Comandante do Quarteto
Regimento de Cavalaria
Divisionário.

Certifico que a praça abaixo declarada tem no arquivo deste Corpo os assentamentos do teôn seguinte: Soldado José Flauzino Junior, filho de Artur Flauzino de Figueiredo, nascido em mil novecentos e Tres, natural de Três Corações, Estado de Minas Gerais, solteiro, servente de pedreiro, estrutura baixa, imberbe, boca regular, cabelos carapinhos, côr preta, nariz chato, olhos pretos, rosto redondo, sabe ler e escrever, não tem sinais particulares e foi vacinado. Em 1921- Marco-a-vinte e um apresentou-se por desejar servir voluntariamente neste Regimento e foi mandado ser inspecionado de saúde. A vinte e Tres, tendo sido julgado apto para todo o serviço do Exercito na inspeção a que foi submetido pela junta médica composta dos senhores primeiro tenente médico Don Tor. Othonio Fernandes Bezerra Cavalcante

e médico civil Doutor Antônio Xavier de Almeida, foi incluído como encostado ao Regimento e terceiro Esquadrão, aguardando incorporação. Abril - Sem alterações. Maio a dois foi incorporado ao estado efetivo do Regimento e terceiro Esquadrão, tomando o numero quinhentos e treze. Junho - a nove foi-lhe concedido vinte e quatro horas de dispensa do serviço. Julho - a vinte e seis ficou preso por vinte dias, por ter sido encontrado embriagado, pelo senhor Major Fiscal. Agosto - a quatro foi transferido para a prisão isolada, por seis dias, por ter se atracado com um companheiro, no scadre, sendo o provocador. A dez foi transferido para o scadre, afim de completar o castigo que lhe foi imposto. A quinze foi posto em liberdade por conclusão de castigo. Setembro - a vinte e sete ficou preso por quatro dias, por ter, achando-se como cabo de dia, deixado de dar nota no anel de uma praça que se achava de guarda na enfermaria. Outubro - a primeiro foi posto em liberdade por conclusão de castigo. A vinte e dois foi repreendido, por ter deixado de levantar-se as toques de alvorada, não obstante ter sido chamado pelo sargento e cabo de dia. Novembro - a vinte e um, em virtude da nova organização do Regimento, foi transferido para o primeiro Esquadrão. Dezembro - a onze foi declarado ficar em observação médica por vinte e quatro

C. D. N. I. — J. J. G. 2
P. C. — P. M. 12

horas. Ainda em Novembro — a ~~dezembro~~ pres-
tou compromisso a Bandeira. Ainda em Ju-
nho. A Trinta e um, tendo terminado os
escanes do primeiro período de instrução,
foi julgado mobilizável. Em 1922 - Janeiro.
A nove ficou preso para averiguações. A
vinte e nove foi posto em liberdade. Fe-
vereiro - Marco - Sem alterações. Abril. A onze
ficou preso por vinte dias, por ter espanca-
do a um seu companheiro no alojamento
do esquadrão. Mais - a primeiro foi posto
em liberdade por conclusão de castigo.
A vinte e dois, de acordo com a determina-
ção do seu Comandante da Região, foi
desincorporado do Regimento e primeiro
Esquadrão, ficando relacionado neste Cor-
po como reservista de primeira linha e pri-
meira categoria, tendo declarado in fiscar
residência em Cambuquira. Em 1932. Ju-
nho - A vinte e oito apresentou-se voluntariamente
ao Regimento na Estação
de Delfim Moreira e foi mandado em
inspeção de saúde. A vinte e nove tendo
sido julgado apto para todo o serviço do
Exército, na inspeção de saúde a que
foi submetido, foi incluído no efetivo
efetivo do Regimento e do primeiro Es-
quadrão, tornando o número oito centos
e sessenta e seis. A Trinta foi transferido
para o Esquadrão de Metralhadoras. Ago-
sto - Sem alteração. Setembro - A onze passou
a ausente por se achar faltando ao acam-
panhamento desde o dia nove do corrente.

O deserto foi excluído do estado efetivo
do Regimento e Esquadraõ de metralhado-
ras, por deserção, visto ter completado os
dias de ausência marcados em lei para
constituir-se esse crime. Outubro - A quinze
foi reincluído no estado efetivo do Regimen-
to e Esquadraõ de metralhadoras, com
o numero que anteriormente tinha, fican-
do preso a disposição da justiça militar.
Nada mais consta que lhe seja relati-
vo, em firmação do que mandei passar a
presente que vai por mim assinada e
selada com o sinal do Regimento.

Quartel em Três Corações, vinte e sete de
Outubro de mil novecentos e trinta e dois
Em Espírito Santo, Rosalino, primeiro tenente
agendante e secretário que a subscrevi

Luis Cândido Nobre
M. Coronel Gmby

J. J. Gomes
4^a C. I. M. Termo de Vista

Aos — doze ~~de Novembro~~^{do} 13
novecentos e três, face
estes autos com vista a Sr. Dr. Promotor.

O ESCRIVÃO,

J. J. Gomes
COM VISTA

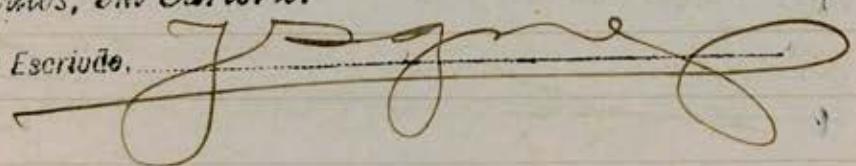
Consta destes autos que o termo de deserção de fls. lavrado contra o acusado, não foi feito na na época oportuna, em virtude de achar-se o Regimento em operações e com falta de dados para fazê-lo. Entretanto, está datado de 18 de setembro que era a época própria, pois o acusado completou a 17 do referido mês, na revista do recolher, os dias de ausência marcado em lei para constituir-se o crime de deserção, e da cidade de Três Corações, quando naquela ocasião o Regimento se achava na cidade de Amparo, Estado de S. Paulo, é evidente a contradição. O termo de fls., embora lavrado fora da época oportuna, foi datado como si tivesse sido feito naquela época, o que é irregular.

O termo de deserção pode ser feito em época posterior à consumação do delito, de vés que não o foi no momento próprio. Deve, entretanto, ser datado da época em que for lavrado e revestir-se das formalidades legais constantes do art. 256 do Cod. de Just. Mil. Assim, requeiro seja lavrado novo termo de deserção em substituição ao existente nos autos, sanadas as irregularidades apontadas.

Fui a Fara, 17 de novembro de 1932
Fui a Fara, 17 de novembro de 1932
Promotor

4^o C.J.M. Termo de Recebimento
Aos dez oito de
novembro de 1932 recebi estes
autos, em Cartório.

O Escrivão,

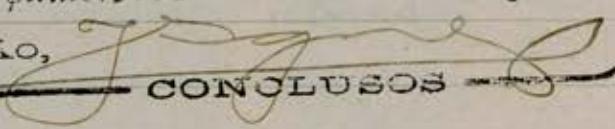


4^o C.J.M. Termo de Conclusão

Aos dez oito de
novembro de 1932, faço estes autos
conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Auditor desta C.G.M.

O ESCRIVÃO,

CONCLUSOS



Definito-se a terminação de meu termo de deixar
um termo registrado pelo S. Promotor.

Em. 18/11/1932.

S. Rodrigues

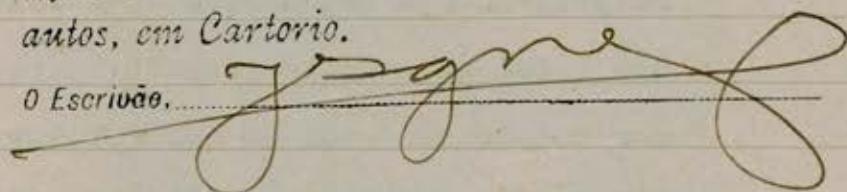
Adv.

4^o C.J.M.

Termo de Recebimento

Aos vinte e um de
novembro de 1932 recebi estes
autos, em Cartório.

O Escrivão,

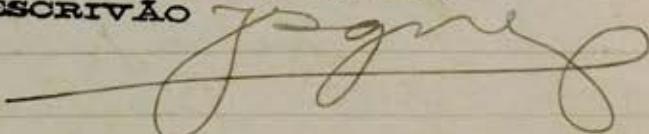


4^o C.J.M.

Certidão

Certifico que cumprí o despacho suspe
expedindo o ofício n.º
680. para de hora 21
de novembro de 1932

O ESCRIVÃO

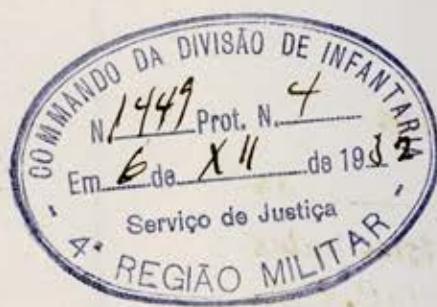




4.º REGIÃO MILITAR
4.ª DIVISÃO DE INFANTARIA

N.º 1.075

OBJETO:



4.º Regimento de Cavalaria Divisionário

J. P. P. /
Três Corações, 29 de VT de 1932

Ao Snr. Auditor de Guerra da 4a C.J.M.

Do Cmt. do 4º R.C.D.

Assunto: Documentos (remessa)

Anexos: Termo de deserção e cópia boletim

Referencia: Ofício n.º 680, de 21-11-1932.

Snr. J. los auto, em ciunia do d.
Promotor.

Em. 6/11/1932

J. Rodrigues

Luis Carlos da Costa Neto

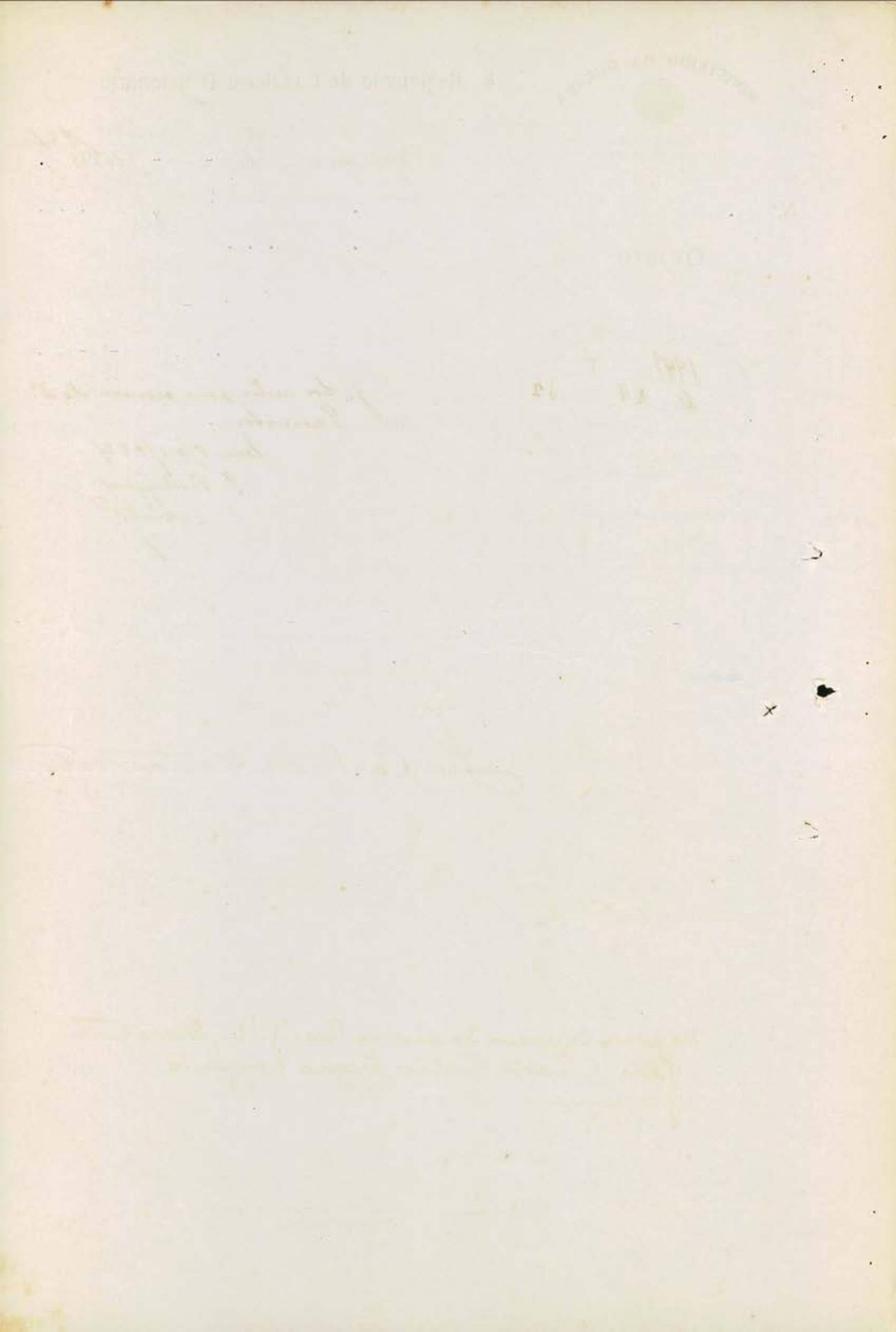
I - Conforme a vossa solicitação, remeto-vos o novo termo de deserção do soldado JOSÉ FLAUZINO JUNIOR, bem como cópia do boletim regimental que o publicou.

Luis Carlos da Costa Neto

Luis Carlos Da Costa Neto

Tenente Coronel Comandante

mrf/



J. P. G.

Quarto Regimento de Cavallaria Divisionaria

Chamado, 15

TERMO DE DESERÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de Novembro do anno de mil novecentos trinta e dois e vinte e , nesta cidade de Tres Corações, no quartel deste Regimento, presentes o Senhor Tenente Coronel Luiz Carlos da Costa Neto,..... commandante do corpo, e as testemunhas segundo sargento Manoel Cypriano Francisco da Rosa Filho, terceiro sargento João Trocoli Filho e cabo Joaquim Vitor..... foi por mim Newton Jurequeira de Sousa, primeiro tenente ajudante e secretario, lida a parte accusatoria do Capitão Táles Moutinho da Costa,..... de Metralhadoras commandante do esquadrão, da qual parte consta que o soldado José Matuzino Henrique..... numero oitocentos e sessenta e seis..... filho de Artur Flauzino da Figueirado..... natural de Tres Corações, neste Estado..... nascido em mil novecentos e tres..... praça de vinte de Julho acantonamento faltou ao quartel desde a revista do dia nove do mês de Setembro até a data da mesma parte, completando os dias de ausencia que constituem o crime de deserção simples conforme se verifica dos assentamentos respectivos do mencionado soldado.

E para que conste do processo no conselho de guerra a que se mandará proceder em seguida á captura do réo ou á sua apresentação lavrou-se este termo, que vai assignado pelo commandante do corpo e pelas testemunhas todos acima mencionados. Eu *Tenente Jurequeira de Loura* *Primo Tenente ajudante e secretario, que o escrevi.*

Luis Carlos da Costa Neto

Tenente Coronel Comandante

Testemunhas:

Manoel Cypriano Francisco da Rosa Filho, 2º sargento
José Trocoli Filho terceiro sargento
Joaquim Vitor. bals

Declaro que o presente termo é novamente feito, em virtude de conter irregularidades o anteriormente lavrado. Tres Corações, 24 de Novembro de 1932.

Tenente J. Loura

1º sarg. e ss.



Var.
B. grand

V. D. 100

COPIA-Comando do 4º Regimento de Cavalaria Divisionario, na Cidade de Tres Coraçoes, 25 de Novembro de 1932. Boletim numero 298. 3a Parte.
TERMOS DE DESERÇAO; Quarto Regimento de Cavalaria Divisionario. Termo de deserção. Aos vinte e quatro dias do mês de Novembro de ano de mil novecentos e trinta e dois, nesta Cidade de Tres Coraçoes, no quartel deste Regimento, presentes o Senhor Tenente Coronel Luiz Carlos da Costa Neto, Comandante do Corpo e as testemunhas terceiro Sargento Paulo Dicatalévi, cabo Roberto Messias e soldado Otacilio Alves Dias, foi por mim Newton Junqueira de Sousa, primeiro tenente ajudante e secretário lida a parte acusatoria do Capitao Tales Moutinho da Costa, Comandante do Esquadrao de Metralhadoras, da qual parte consta que o soldado RONAN FERREIRA GONÇALVES, numero seiscentos e oitenta e nove, filho de Waldomiro de Sousa Gonçalves e Maria da Cruz Ferreira, natural de Campestre, neste Estado, nascido em nove de Julho de mil novecentos e nove, praça de primeiro de Março de mil novecentos e trinta e dois, faltou ao acantonamento o dia nove do mês de Setembro até a data da mesma parte completando os dias de ausencia que constituem o crime de deserção simples, conforme se verifica dos assentamentos respectivos do mencionado soldado. E para que conste do processo no Conselho de Guerra a que se mandará proceder em seguida à captura do réu ou à sua apresentação, lavrou-se este termo, que vai assinado pelo comandante do corpo e pelas testemunhas todos acima mencionados. Eu, Newton Junqueira de Sousa, primeiro tenente Ajudante e Secretário, que os escrevi-
(aa) Luiz Carlos da Costa Neto, Tenentes Coronel Comandante. Testemunhas Paulo Dicatalévi, terceiro sargento. Roberto Messias, cabo. Otacilio Alves Dias, soldado. Declaro que o presente termo é novamente feito, em virtude de conter irregularidades o anteriormente lavrado. Tres Coraçoes, 24 de Novembro de 1932. (a) Newton Junqueira de Sousa, primeiro tenente ajudante e secretário.

Quarto Regimento de Cavalaria Divisionario. Termo de deserção. Aos vinte e quatro dias do mês de Novembro de ano de mil novecentos e trinta e dois, nesta Cidade de Tres Coraçoes, no quartel deste Regimento, presentes o Senhor Tenente Coronel Luiz Carlos da Costa Neto, Comandante do Corpo, e as testemunhas segundo sargento Manoel Cipriano Franco da Rosa Filho, terceiro sargento Joao Trocoli Filho e cabo Joaquim Vitor, foi por mim Newton Junqueira de Sousa, primeiro tenente Ajudante e Secretário, lida a parte acusatoria do Capitao Tales Moutinho da Costa, Comandante do Esquadrao de Metralhadoras, da qual parte consta que o soldado JOSE FLAUZINO JUNIOR, numero oitocentos e sessenta e seis, filho de Artur Flauzino de Figueiredo, natural de Tres Coraçoes, neste Estado, nascido em mil novecentos e tres, praça de, praça de vinte de Julho de mil novecentos e trinta e dois, faltou ao acantonamento a revista do dia nove do mês de Setembro até a data da mesma parte completando os dias de ausencia que constituem o crime de deserção simples, conforme se verifica dos assentamentos respectivos do mencionado soldado. E para que conste do processo no Conselho de Guerra a que se mandará proceder em seguida à captura do réu ou sua apresentação, lavrou-se este termo que vai assinado pelo comandante do Corpo e pelas testemunhas todos acima mencionados. Eu, Newton Junqueira de Sousa, primeiro tenente ajudante e secretário, que o escrevi (AA) Luiz Carlos da Costa Neto, Tenente Coronel Comandante. Testemunhas: Manoel Cipriano Franco da Rosa Filho, segundo sargento. Joao Trocoli Filho, terceiro sargento, Joaquim Vitor, cabo. Declaro que o presente termo é novamente feito, em virtude de conter irregularidades o anteriormente lavrado. Tres Coraçoes, 24 de Novembro de 1932. (a) Newton Junqueira de Sousa, primeiro tenente ajudante e secretário.

Sentan Junqueira de Souza, 1932 Confere com o original.

250.82 Peso.
MAY 1935.

COPIA-Comisión de Casos Divididos, en Cigadas de
Tercer Distrito, en su Municipio de Morelos. Día 10 de Mayo de 1935.

EL SABADO, dia 10 de Mayo de 1935, en la Oficina de Casos Divididos, se realizó una reunión entre los representantes de la Comisión de Casos Divididos, que estaban presentes el Sr. Director, el Sr. Subdirector y el Sr. Jefe de la Oficina de Casos Divididos, y los señores representantes de la Oficina de Casos Divididos del Municipio de Tlalnepantla, que estaban presentes el Sr. Director, el Sr. Subdirector y el Sr. Jefe de la Oficina de Casos Divididos.

Los representantes de la Comisión de Casos Divididos manifestaron que el fin de la reunión era tratar de establecer un sistema de trabajo para la resolución de los casos divididos que surgen entre los dos municipios.

Los representantes de la Oficina de Casos Divididos del Municipio de Tlalnepantla manifestaron que el fin de la reunión era tratar de establecer un sistema de trabajo para la resolución de los casos divididos que surgen entre los dos municipios.

Se acordó que el sistema de trabajo sería el siguiente:

- 1. Se establecerá una comisión de trabajo compuesta por los representantes de la Comisión de Casos Divididos y los representantes de la Oficina de Casos Divididos del Municipio de Tlalnepantla.
- 2. La comisión de trabajo se reunirá una vez al mes para tratar de los casos divididos que surgen entre los dos municipios.
- 3. Los representantes de la Comisión de Casos Divididos y la Oficina de Casos Divididos del Municipio de Tlalnepantla se comprometieron a trabajar juntos para la resolución de los casos divididos.

Se acordó que la reunión se efectuaría el día 10 de Mayo de 1935, en la Oficina de Casos Divididos, en Tlalnepantla, a las 10:00 horas.

Atentamente,
J. A. Gómez, Director de Casos Divididos, Tlalnepantla.
F. J. Pérez, Subdirector de Casos Divididos, Tlalnepantla.
R. Gómez, Jefe de Casos Divididos, Tlalnepantla.

J. Siqueira

4^a C. J. M. *Termo de Vistoria*

Aos — sete — de
dezembro de 1932 faço

estes autos com vista a Sr. Dr. Francisco.

O ESCRIVÃO,

J. Siqueira

COM VISTA —

Requeremos a citação
do res. para se ver
processar e julgar.
Bem assim, que se
junte aos autos a
uma individual
data das explicações.

Lisboa, 12 de dezembro de 1932

José de Souza

Promotor

4^a C. J. M.

Termo de Prettamento

Aos treze de dezembro de 1932 recebi estes
autos em Cartório.

o. o. o. o.

J. Siqueira

4^a C. J. M.

Termo de Conclusão

Aos vinte e um de
dezembro de 1932 faço estes autos
conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Auditor desta C. J. M.

ESCRIVÃO,

J. Siqueira

CONCLUSOS —

J. A. individualiza este termo, faz o dia de processo com o

12 horas, no horário, fá ter lugar o processo e julgamento,
ante as partes.

lun. 23/XII/1932.

J. Rodrigues

Ano /

4^o C.J.M.

Fim do Preliminar

Aos vinte e sete de
dezembro de 1932, recebi estes
autos, fm Carterio.

O Escrivão.

J. P. N. S.

Jones

C O P I A :

"Radiograma nr.1434.Fls.55.Data 30-I-933.Horas 14,15.Audit
tor da Guerra da 4a.R/M.-JUIZ DE FÓRUM. N° 348-J.Resposta
vesso nr 5, cumpre-me informar-vos que por decreto 26 cor
rente, Governo resolveu ampliar competencia da Auditoria da
C/J/M. para julgar crimes ocorridos Zona Operações 4a D/I.
voltando essa Auditoria situação normal. Saudações.P/C.Oel.
Portela - Chefe Gab." DESPACHO : " J. por cópia a todos os
processos, dê-se vista ao Dr.Promotor, sendo-me conclusos
os que não couber vista ao representante do M.Público. Em
2-II-933. P.Rodrigues - Auditor." Confere com o original.

O Escrivão,

Jones

V I S T A

Na data do despacho supra transrito faço es
tes autos com vista ao Dr.Promotor. O Escrivão,

Jones

Com vista

O nome de dirigente de que tra
ta o presente processo, ocorreu
na Zona de Operações da 4a D/I.
A vista do dec n° 22.402 de 26
de Janeiro ultimo, nta cir
cunstânciat. i incompleta
para julgarlo. Min negui
ro que sejam as autos remi
tidas a 2^a Auditoria da 1^a C.J.
elb. a competência para delas
conhecer.

José da Costa, 3 de fevereiro de 1933

José da Costa

Promotor

4. C.J.M.

Tomo de Recolhimento

dois — três —
fevereiro de 1933.

Assinado em Cartório.

Jones

4^o C.J.M. Termo de Conclusão

Aos — três — de
fevereiro de 1933, faço estes autos
conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Auditor desta C. J. M.

O ESCRIVÃO,

José

CONCLUSOS —

Remetia-se a S: Auditoria da 1^a C. J. M. conforme
requisição do Promotor e de acordo com o devido nr. 22.402 de
26/1/933.

Câm. 3/2/933/

S. Rodrigues

S. Rodrigues

4^o C.J.M.

Termo de Perfilamento

Aos — seis — de
fevereiro de 1933, recebi estes
autos, em Cartório.

O ESCRIVÃO,

José

4^o C. J. M.

Recomenda

Na mesma data remetto estes autos ao
snr. Dr. 2º Auditor
da 1^a C. J. M.

O ESCRIVÃO

José

Coronel 19

Vista

1933

de

dez mil novecentos e

33, em meu cartorio, me, Dr. Promotor
pelo

Amaro de Oliveira Ruy Barbosa

Eduardo

Vista

De queixo julgamento,
saindo o ato, juntando-
do-se a seu feito do ty-
lhoce pico.

Edi, 9.3.1933.

Fernando Alencar Pinheiro

Datas

Logias de Março de mil novecentos
33, em meu cartorio, me, entregues estes
atos pelo Sr. Dr. Promotor o despacho
recto. Do que faço este termo para constar. Eu

Mario Pereira, escriv. fui:
mim p'lo escrivia, escrevi.

Conclusão

Logias de Março de mil novecentos
33, em meu cartorio faço estas
conclusões ao Sra. Dr. Promotor.
que faço este termo para constar. Eu

Mario Pereira
escriv. fui mim p'lo escrivia
escrevi.

Lame

Concl°

~~Colocado devolvemente à autoridade
na Cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais
o, dentro do dia 10 do corrente~~
o julgamento, sciende as partes.

13-3-953

Fazitola.

Dos

~~1º) Bolhas do Mar, de mil novecentos e
33, em seu cartório, me juntou entregues estes
bolsos pelo Sr. Dr. Auditor o despacho
rectro. Do que fago este termo para constar. Eu~~

Mario Pereira, escrivão, juntando
cumprido da escritura, escrevi

~~Certifício que foi providenciado da recordação
despacho do Dr. Auditor~~

Em 14-3-953

Mario Pereira, escrivão, juntando
no inquilino escrivão, escrevi.

M. Pereira 20

Certifico que por Aviso nº 138 de 4 de Março de 1933, do Exmoº S.M.R. Ministro da Guerra, foram designados Juizes do Conselho de Justiça Militar desta 2ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar do Exército, para processar e julgar as praças de prê e civis que cometem crimes na zona de operações ocupadas pelo Exército de Leste, durante o movimento revolucionário Paulista, contra o Governo da União, de 9 de Julho a 3 de Outubro de 1932, os seguintes Oficiais:- Presidente Coronel Joaquim Ferreira de Mello, e demais Juizes, Capitães Trajano Monteiro de Souza, Roberto Deolindo Santiago e Carlos Mena Barreto Monclaro, os quais, prestaram o compromisso de lei no dia 15 de Março corrente, o ref, digo, conforme consta das atas e termos lavrados nos livros competentes existentes na Auditoria. O referido é verdade e dou fá.

Capital Federal, 18 de Março de 1933.

Bu Mario Pereira, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do Escrivão, escrevi.

Certifico que o Conselho de Justiça desta 2ª Auditoria da 1ª C.J. M., embarcou na Capital Federal, no dia 23 de corrente, às 6 horas, com destino a esta Cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, onde chegou no mesmo dia, às 12 horas e 30 minutos; do que, fizrei esta certidão, que dou fá.

Juiz de Fora, 24 de Março de 1933.

Bu Mario Pereira, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, escrevi.

os

em que em 1851 se agiu o é o que se pode dizer um dos mais interessantes
negócios da cultura do Brasil, reconhecido como tal naquele
mesmo ano, que abrangeu a compra e venda de terras
e bens e direitos de terra, bem como a constituição de uma
sociedade para exploração das terras compradas, com
o nome de Companhia Agrícola e Industrial de São Paulo.
O negócio foi feito entre os senhores José da Cunha e
Antônio José da Cunha, e a compra foi realizada em 20 de
dezembro de 1851, no valor de 5 mil réis, ou seja, 25 mil
reais. A compra foi feita por meio de uma carta de
compra e venda, assinada em São Paulo, no dia 20 de dezembro
de 1851, no nome do Sr. Antônio José da Cunha.
A carta de compra e venda é a seguinte:

-Início: Carta de compra e venda.

-Continuação: Continuação da carta de compra e venda.

Juntada

Em 25 de Março do anno de 1853.

na sua cartório faço juntada aos autos

da individual

que se segue

do que fizeste este termo.

Eu Mario Pereira, escriv. fuz.

no imp: do Largo, e creui.

4.^a REGIÃO e 4.^a DIVISÃO DO EXERCITO

(Gabinete de Identificação Filial)

SERVIÇO CRIMINAL

Pereira 21

Reg. N.

A presente individual dactiloscopica pertence a:

José Flauzino Junior

Filho de *Arthur Flauzino de Oliveira* e *Pracinha Maria Flauzina*. Estado civil *Casado*

Natural de *M. Jeraes*, nascido a *30 de Maio* de *1905*. Altura, *1.^m 73*

Cutis *preta*, cabelos *claros*, barbas *pasp*, bigodes *rasp.*, olhos *cast*, esc.

Motivo: *Sd. criminal (Para fins de justica)*

Graduação e classificação: *Sold. deserto* ao *4^º R. 6.º*

Pel O Encarregado

Assinatura do Identificado

José Flauzino Junior

Juiz de Fóra, 24 de

Maio

José Bernardo Costa

de 1933 2º Sarg.

Ministério da Guerra

4º R. M. e 4º D. I.
IDENTIFICAÇÃO PELO SISTEMA
"VUCETICH"

Mão direita	Polegares	Indicadores	Médios	Anulares	Minimos
SÉRIE					
Mão esquerda					

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO JUDICIARIA MILITAR

Mereira 22

Auto de Interrogatorio

Assentada

Aos 25 dias do mês de Marco do ano de mil novecentos e trinta e treze, ^{Cidade de Distrito Federal, Estado de Minas Gerais} nesta Capital Federal e na sede da Auditoria, reunido o Conselho de Justiça, presentes todos os seus membros, o réo José Flávio Figueiredo, Júnior seu advogado Adelmo Dr. David Penna Pará Reis o representante do Ministério Pùblico Dr. Fernando Mereira Guimaraes, pelo Dr. Auditor Alfredo Berredotó Seal, passou o réo a ser interrogado na forma da lei; do que, para constar, lavrê este termo. Eu Maria Pereira, escrevente jumentado, escrevi, no impido escrito.

Interrogatorio

Perguntado qual o seu nome, naturalidade, idade, filiação, estado civil e residencia, respondeu chamar-se José Flávio Figueiredo, Júnior, natural de Tres Corações, com 30 anos de idade, filho de Arthur Flávio Figueiredo, casado e residir em San Bartolé.

Perguntado qua o seu posto, emprego ou profissão? Respondeu que é praça do 4º R. C. D.

Perguntado qua a causa da sua prisão? Respondeu que saiu.

Perguntado onde estava ao tempo em que se diz ter cometido o crime? Respondeu que estava em Fones Corações. Perguntado se conhece as pessoas que depuseram no processo, desde quando o se tem alguma cousa a opro contar as mesmas? Respondeu que _____.

Perguntado se tem motivo particular a que atribua a acusação? Respondeu que não.

Perguntado se tem fatos a alegar, ou provas que justifiquem ou mostrem sua inocencia? Respondeu que seu advogado dirá. Se essa mala visibilisse nem lhe foi perguntado, deve-se por final este interrogatorio, que depois de ser dito acha- do conforme, que assinado, na forma da lei, por todos, os membros do Conselho, o acusado e seu advogado.

Eu, Mario Pereira, escrivo. juro
não impido escrivão escrevi.

Joaquim Ferreira ~~sobrdo~~
Coronel Presidente

Eduardo da Ribeira ~~de~~

Robert dosim ^{andt} de Souza
Cap. Juiz.

Carlos Henrique Barreto Mondaros
~~Castro~~ ^{Caps. Juiz.}
Joaquim Ferreira de Souza
Cap. Juiz

José Flauzino junior.

Maria Paula Qaraad Reg.

Moreira 23

Ata da sessão do julgamento

Aos 25 dias do mês de Marco do ano de mil novecentos e trinta e três, nesta Cidade de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, e na sede da Auditoria da 4ª C.J.M., reunido o Conselho de Justiça desta 2ª Auditoria da 1ª C.J.M., presentes todos os seus membros e o representante do Ministério Públco, Dr. Fernando Moreira Guimarães, pelo Sr. Presidente foi aberta a sessão, às 13 horas.

Apregoado o acusado, José Flávio Ferrior compareceu, e, como declarasse, ao ser interrogado, não ter advogado constituído, pelo Sr. Presidente foi designado para patrocinar a causa o Dr. David Pena Arão Reis, advogado ad-hoc no impedimento do titular efetivo da Auditoria, o qual, foi compromissado na forma da lei.

Interrogado o acusado, foi dada a palavra ao Dr. Promotor, para a acusação, pedindo, o mesmo, fosse o réo condenado nos sub-médios do art. 117 do C.P.M., Com a palavra a Defesa, pediu a absolvição do seu constituinte, com fundamento no artigo 18 do C.P.M..

Findos os debates, passou o Conselho a funcionar em sessão secreta. Feito pelo Dr. Auditor um relatório verbal expondo o caso, foram os Juizes convidados a se pronunciar sobre a causa, verificando-se, então, ter o Conselho, por unani orria — de votos, considerando o réo de acordo com o pedido da Promotoria.

Reaberta a sessão, em pública audiência, e em presença das partes, pelo Dr. Auditor foi proclamada a sentença do Conselho de Justiça, ficando da mesma intimadas aquelas partes. Nada mais havendo o Conselho a tratar, pelo Sr. Presidente foi a sessão, encerrada às 13 horas e 55 minutos, do que, para constar, lavrei esta ata, que dou fô. Eu Mario Pereira escrevente juramentado, no impedimento ocasional de escrivão, escrevi.

Certifico que foi comunicado
do comunicado da unânime
de acordo do réo, o resultado
do seu julgamento
De que, para constar, lavrei esta certidão, que dou fô.

de Marco de 1933.

Juiz de Fora, 25

Eu Mario Pereira, escrevente
juramentado, no impedimento ocasional de escrivão, escrevi.

~~square~~

square = square of 4x4

~~square~~

square

square ~~square~~

square square

~~square~~ square

square square
square square

~~square~~ square

square square not square
square square

Ferreira 24

Vistos e examinados os autos e etc. o réo soldado do 1º P.C.D. José Flausino Junior é acusado do crime de deserção.

Isto posto, e, considerando que tendo o réo abandonado o quartel da sua unidade desde a revista do recolher da, 9 de Setembro do anno passado, ele se conservou afastado até o dia 15 de Outubro, data em que exponencialmente se apresentou; considerando que em plenário não adduziu o réo provas de qualquer natureza que justificasse tão prolongada ausência; considerando que assim sendo, incidio no dispositivo penal que qualifica o delito de deserção; considerando que o crime de cuius é acusado o réo foi praticado durante a revolução impronunciada no Estado de São Paulo; considerando que o réo prestou serviços de guerra na mesma occasião; por tudo isso e pelo mais que dos autos consta. o Conselho da Justiça da 2ª Auditoria, 1º C.J.M., designada para servir junto ao Exercito do Leste, resolve condenar, como de facto condena o soldado José Flausino Junior a dez meses e quinze dias de prisão com trabalho, crivo sub-médio de artigo 117 n.º 3 do Código Militar, visto reconhecer a aggravante do artigo 33 parágrafo 14 e a atenuante do artigo 37 parágrafo 7, preponderando esta sobre aquella, tudo do alludido Código. Seja computado como da lei, na execução desta sentença, o tempo a que esteve sujeito a prisão o réo, por motivo deste processo. P.I.R.

Juíz de Fóra, 25 de março de 1933.

*Yoaquim Ferreira deffelso
Coronel Presidente
da Junta de Recrutamento
Roberto Deslius Santiago, capitão,
meu, condenei o réo ao cumprimento
do art. 117 A C.P.M., considerando que os mes-
mos são bons procedentes militares, apre-
sentam-se espontaneamente e atender-
claram de revisitos. Em agravante.
Carlos Memma Barreto Monclaro
Capo, juiz; ven-*

vencido, votei de acordo com o
voto do juiz anterior.

José Gómez de Lacerda
Cap. Juiz.

Moreira 25

Ata da sessão da leitura da sentença.

Aos 27 dias de mês de Março do ano de mil novecentos e trinta e tres, nesta Cidade de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais e na sede da Auditoria da 4ª C.J.M., reunido o Conselho de Justiça Militar da 2ª Auditoria da 1ª C.J.M., presentes todos os seus membros e o representante do Ministério Pùblico, Dr. Fernando Moreira Guimarães pelo Sr. Presidente foi aberta a sessão, às 13 horas e 10 minutos. Em seguida, pelo Dr. Auditor foi apresentada ao Conselho a sentença preferida pelo mesmo nos autos de processo do acusado José Flávio Júnior, a qual, depois de cuidadosamente assinada, foi lida, pelo Dr. Auditor, em pública audiencia. Nada mais havendo o Conselho a tratar, pelo Sr. Presidente foi a sessão encerrada às 13 horas e 25 minutos; de que, para constar, lavrei esta ata.

Eu Mario Pereira, escrevente juramentado, no impedimento ocasional de escrivão, escrevi.

Juiz de Fora, 30 de Março de 1933.
Certifico que às 13 horas e 40 minutos desta data, intimei os Srs. Drs. Promotor e Advogado, da sentença do Conselho de Justiça. Juiz de Fora, 30 de Março de 1933.

Eu Mario Pereira, escrevente juramentado, no impedimento ocasional de escrivão, escrevi.

CERT.

Certifico e dou fé que às 13 horas 40 minutos de hoje, passou em 1933.

Em 3 de Abril de 1933

Mario Pereira, escrivão, nomeado ESCRIVÃO, escrevi.

Recebimento

Aos 7 de Junho de mil novecentos e trinta
e três nesta Secretaria me foram entregues estes
autos pela 2^a Sec. da 1^a C. J. M.
(Exercito). Do que faço este termo para constar.

Eu *Eugenio Pereira*
Secretario do Conselho Superior de Justiça Militar.

Conferido

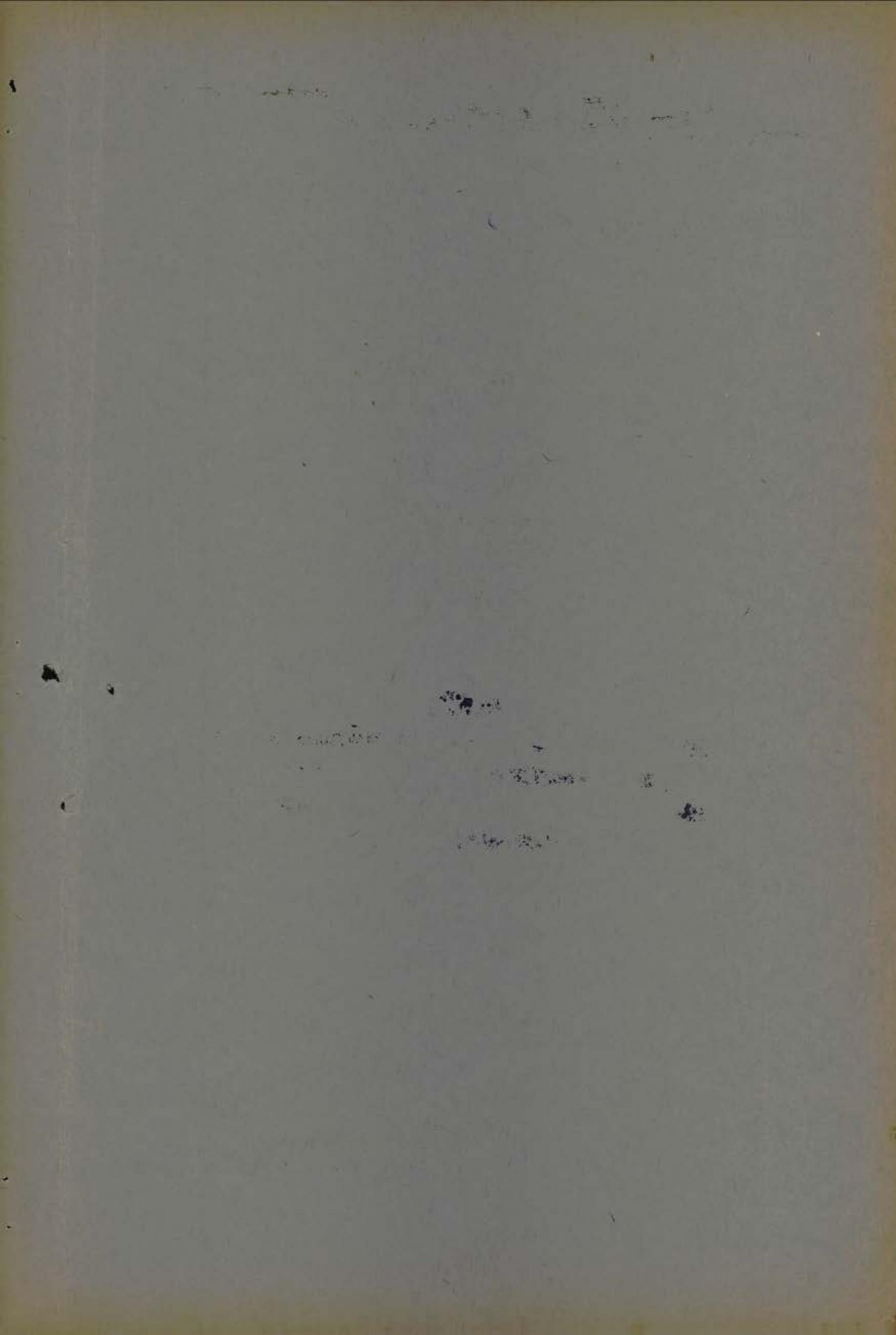
Certifico e sou fé que nessa
data oficio arquivado e posseu
o processo na Secretaria deste
Conselho Superior de Justi
ça Militar Rio de Janeiro 7 de
Junho de 1935 *Eugenio Pereira*
Secretario

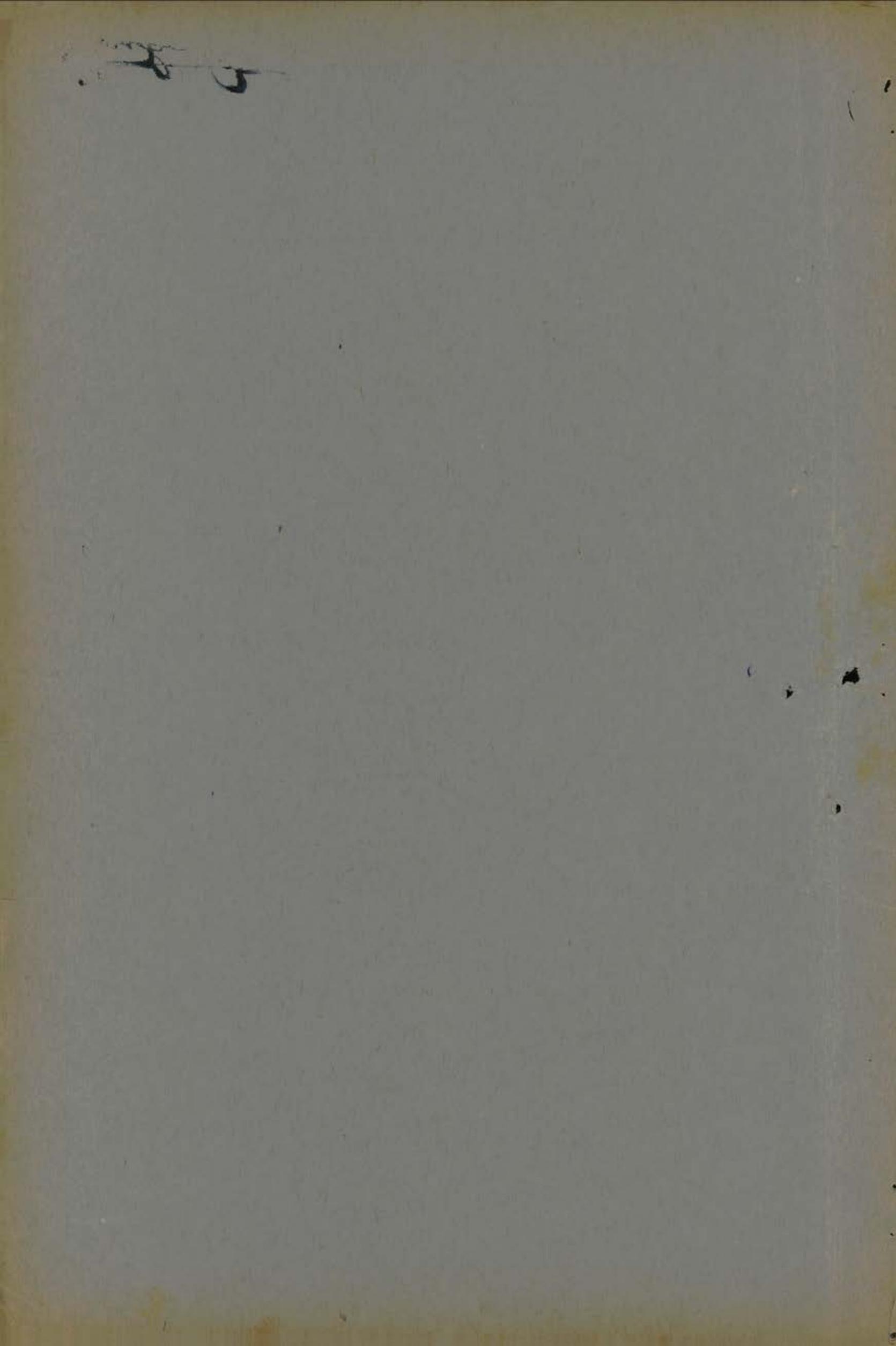
REMESSA

Aos 15 dias do mês de Dezembro anno de 1935,

faço remessa dos presentes autos ao Arquivo
do Supremo Tribunal Militar.

Eugenio Pereira
Secretario









48

C. Lima F. 1

1932

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

2.ª AUDITORIA DO EXÉRCITO

Nº.

Auditor

Escrivão

Dr. Mário Leal

C. Lima

Entrevista de sentença

Autoria a Justiça Militar

Reo

Maurício Junior soldado do Ex. U.S.

Data da sentença: 15 de Outubro de 1932

Sentenciado da pena: 30 de Agosto de 1933

Crime do art. 114 do Cod. Pen. Militar

Autuação

Aos Nove dias do mês de Maio do anno de
mil novecentos e treze, nessa cidade do Rio de Janeiro,
em meu cartório, autuo o detinuto que adiante se segue;
do que, para constar, lavro este termo.

ESCRIVÃO





C. D. 2

COPIA:- Vistos, etc., o soldado do 4º R.G.D., José Flauzino Junior, é acusado do crime de deserção. Isto posto, e, considerando que tenho o réu abandonado o quartel da sua Unidade, desde a revista do Recolher de 9 de Setembro do ano passado, dele se conservou afastado até 15 de Outubro, data em que espontaneamente se apresentou; considerando que em plenário não aduziu o réo prova de qualquer natureza, que justificasse tão prolongada ausência; considerando que assim sendo incidiu o réo no dispositivo penal que qualifica e pune o delito de deserção; considerando que o crime de que é acusado, o réo, foi praticado durante a revolução inrompida no estado de São Paulo; considerando que o réo prestou serviços de guerra na mesma ocasião; ~~por~~ tudo isso e pelo mais que dos autos consta, o Conselho de Justiça da 2a. Auditoria da la. C.J.M. designada para servir junto ao Exercito de Leste, resolve condenar, como de fato condena o soldado José Flauzino Junior a dez meses ~~quinze~~ dias de prisão com trabalho, gráu sub-médio do art. 117 nº 3 do C.P.M., visto reconhecer a agravante do art. 33 § 14 e atenuante do art. 37 § 7º, preponderando esta sobre aquela, tudo do aludido Código. Seja computado como de lei, na execução desta sentença o tempo a que esteve o réo sujeito a prisão, por motivo deste processo.

P.I.R.

Juiz de Fóra, 25 de Março de 1933.

Ass. Joaquim Ferreira de Melo, Cel. Presidente. Mário de Berredo Leal, Audit. Roberto Deolindo Santiago, Cap. Juiz. Vencido. Condenei o réo ao mínimo do art. 117 do C.P.M., considerando que o mesmo tem bons precedentes militares e apresentou-se espontaneamente e atendeu o chamado de reservistas. Sem agravantes. Carlos Mena Barreto Monclaro, Cap. Juiz. Vencido de acordo com voto do Juiz anterior. Trajano Monteiro de Souza, Cap. Juiz. *Conforme*.

Ahur de Oliveira Duodécimo

N. Exponho a empenhado fato
de fato.

24-1-55
Gomes

Jean

é évident qu'il écrit : C'est ce qu'obtient à très haute vitesse
comme une oscillation de forte intensité. L'effet obtenu est alors un état d'absorption
que l'on peut comparer au état cohérente obtenu par la méthode de Rabi, lorsque l'on va
vers un niveau d'énergie très bas par transitions multiples ou équivalentes
; lorsque ces dernières ont suffisamment grande intensité et assez
longue et suffisante pour faire évaluer au état à état dans lequel l'on passe par transitions ; alors l'état obtenu est alors un état d'énergie très bas par transitions multiples ou équivalentes
; lorsque l'on passe par plusieurs étapes et lorsque l'énergie d'absorption
est à peu près constante alors le résultat obtenu est alors un état d'énergie très bas par transitions multiples ou équivalentes
et il est alors difficile de dire si les transitions sont toutes égales ou pas.
Et si les transitions sont toutes égales et suffisamment courtes alors l'effet obtenu est alors un état d'énergie très bas par transitions multiples ou équivalentes
; lorsque l'on passe par plusieurs étapes et lorsque l'énergie d'absorption
est à peu près constante alors le résultat obtenu est alors un état d'énergie très bas par transitions multiples ou équivalentes
et il est alors difficile de dire si les transitions sont toutes égales ou pas.
Et si les transitions sont toutes égales et suffisamment courtes alors l'effet obtenu est alors un état d'énergie très bas par transitions multiples ou équivalentes
; lorsque l'on passe par plusieurs étapes et lorsque l'énergie d'absorption
est à peu près constante alors le résultat obtenu est alors un état d'énergie très bas par transitions multiples ou équivalentes
et il est alors difficile de dire si les transitions sont toutes égales ou pas.
Et si les transitions sont toutes égales et suffisamment courtes alors l'effet obtenu est alors un état d'énergie très bas par transitions multiples ou équivalentes
; lorsque l'on passe par plusieurs étapes et lorsque l'énergie d'absorption
est à peu près constante alors le résultat obtenu est alors un état d'énergie très bas par transitions multiples ou équivalentes
et il est alors difficile de dire si les transitions sont toutes égales ou pas.
Et si les transitions sont toutes égales et suffisamment courtes alors l'effet obtenu est alors un état d'énergie très bas par transitions multiples ou équivalentes
; lorsque l'on passe par plusieurs étapes et lorsque l'énergie d'absorption
est à peu près constante alors le résultat obtenu est alors un état d'énergie très bas par transitions multiples ou équivalentes
et il est alors difficile de dire si les transitions sont toutes égales ou pas.

Ronald Jack Murray à Londres

Envoi par la poste A.T.T.
Le 27-1-32 à Londres

C. Lind

Certifico que o réo José Flausino Júnior
natural de Minas Gerais, com 30 anos de
idade, filho de Antônio Flausino de Freitas e Gladimir M. Flausino estado
civil Pólitico, cor Preta, com 1m 43 de al-
tura, foi processado e afinal condenado por sentença do Conselho de
Justiça da 2a. Auditoria à 10 meses, 15 dias de prisão e trabalho
por haver cometido o crime previsto no artigo 117 (sub-médio) do Código
Penal Militar. O réo está preso desde 15 de Outubro de 1932
devendo terminar o cumprimento da pena no dia 30 de Agosto de
1933. De que, para constar, invrei este
certidão, que dou fé.

Capital Federal, 24 de Maio de 1933

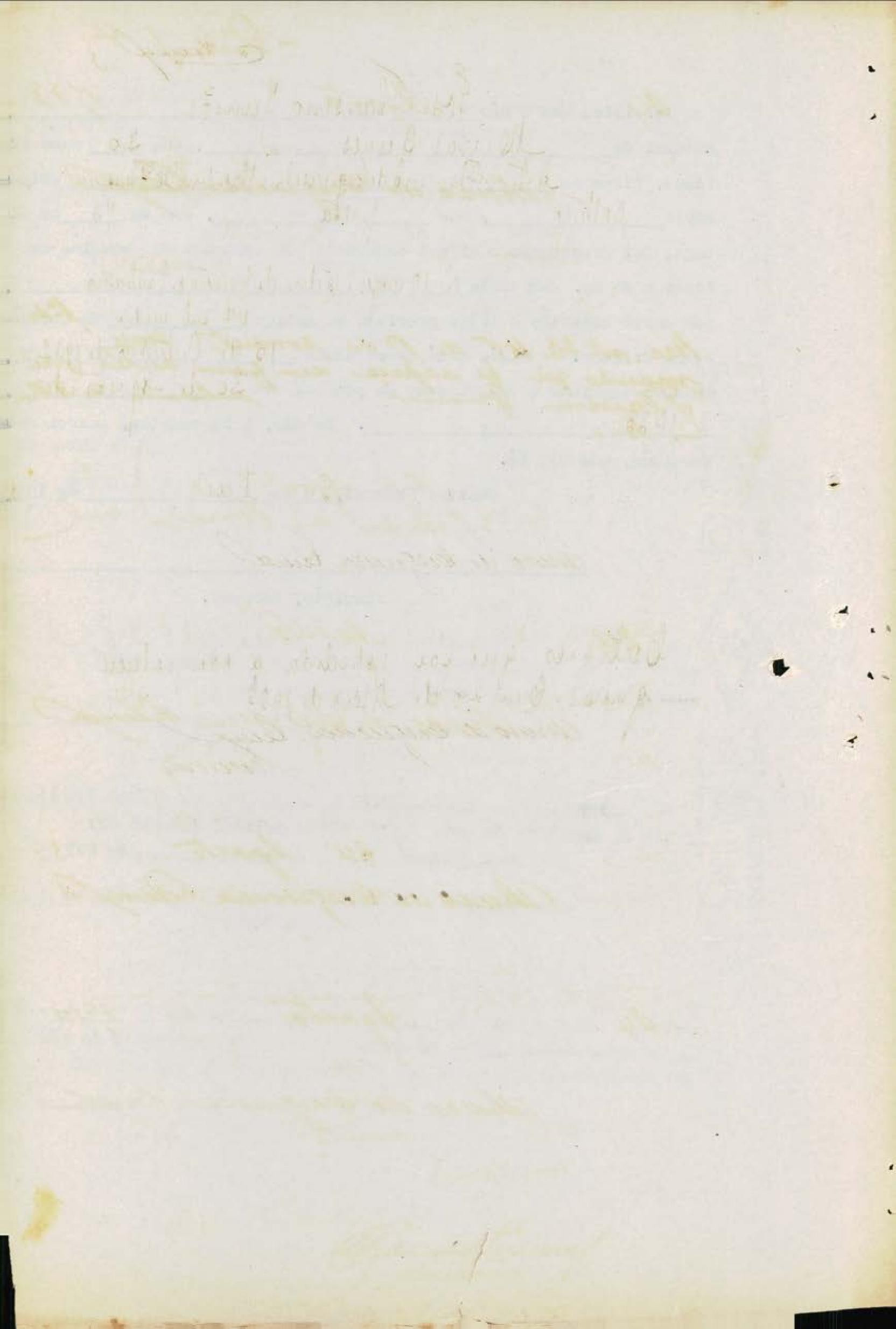
Alvaro de Souza Quia

Inscrição, escrevi.

Bentim que foi foi repelida a competência
que. Em 24 de Maio de 1933

Alvaro de Souza Quia

Encerrado



CONCLUSÃO

Chirinal 4

Aos 24 dias do mês de Agosto do ano de 1955
em meu cartório, faço estes autos conclusos ao Sr. Dr. Auditor pelo
prazo da lei; do que, lavrei este termo que dou fe:

Chiaro de Vergueira Lima

Nº. mil 21 ab. auto 28 2A zeta
Escrivão.
Concluído
(anjeto)

Vistos, etc., atendendo o que determina o artigo 1º
Dec. nº 23. 1ºº de 19 do corrente muz
mando que se expedça em favor do Rio Dr.
Flávio Júnior salvoado 204 R.
C. D. O. competente alvará de soltura.

Remetê-se estes autos ao arquivo competente na forma da
lei.

Capital Federal, 24 de Agosto de 1955.

Chiaro de Vergueira Lima

D A T A

Aos 24 dias do mês de Agosto do ano de 1955
me foram estes autos entregues pelo Sr. Dr. Auditor, com o desacho
retro, do que, lavrei este termo que dou fe.

Chiaro de Vergueira Lima

Escrivão.

Certifico que foi expedido o competente alvará de soltura em
favor do acusado; do que, lavrei esta certidão que dou fe.

Capital Federal, 24 de Agosto de 1955.

Chiaro de Vergueira Lima

Escrivão.

H E M E R S A

Aos 24 dias do mês de Agosto do ano de 1955 faço remessa destes autos ao arquivo do Conselho Superior de Justiça
do Exército de Leste; do que, lavrei este termo que dou fe:

Chiaro de Vergueira Lima

Escrivão.

Recebimento

Aos 16 de Setembro de mil novecentos e trinta
e seis nesta Secretaria me foram encarregados estes
autos pela 2^a And. da 1^a Circ. J. M.
(Exército). Do que faço este termo p/ a. com. am.

Su

Almada Pereira

Secretário do Conselho Superior de Justiça Militar.

Assento de que me expõe o que se segue

Não é verdade

Certidão.

Certifico e dou fé que
nesta data, fica arquiva-
do o presente processo, na
Secretaria deste Conselho
Superior de Justiça Militar.

Rio de Janeiro, vlo de Setembro de
1933. *Almada Pereira, secretário*

REMESSA

Aos 16 dias do m^o de Dezembro do anno de 1935,

faço remessa dos presentes autos ao Arquivo

do Supremo Tribunal Militar.

*Almada Pereira
secretário*



